

fazer parte da assemblea eleitoral de Freixedas, do mesmo concelho.

Art. 3.º É transferida para a freguesia de Safurdão, por ser a mais central, a sede da assemblea eleitoral que tem estado na de Atalaia, concelho de Pinhel.

Art. 4.º São criadas duas novas assembleas eleitorais no concelho da Guarda, uma com sede em Famalicão, composta desta freguesia e da limitrofe do Valhelhas, com a sua anexa de Vale de Amoreira, e outra com sede em Cavadonde, composta desta freguesia e das próximas de Sobral da Serra, Porto da Carne, Vila Cortês do Mondego, Faia e Porco.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

#### Lei n.º 1:746

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma nova freguesia com sede na povoação dos Gagos, concelho da Guarda, composta desta povoação e da de Almeida e Quintas da Granja e da Pereira, que até agora faziam parte da freguesia de S. Pedro, e da povoação de Monteiros, que fazia parte da freguesia de S. Miguel do Jarmelo.

Art. 2.º A nova freguesia dos Gagos terá por limites: pelo lado do nascente, os mesmos que actualmente separam os terrenos da povoação de Monteiros e a Quinta da Granja, das freguesias da Castanheira, concelho da Guarda, e Pinzão, concelho de Pinhel; pelo lado norte os mesmos limites que actualmente separam os terrenos da povoação de Almeida dos da freguesia da Ribeira dos Carinhos e povoação de Lobatos, freguesia de S. Miguel; pelo lado do poente uma linha divisória que segue entre as povoações de Gagos, Devesa, Donfins e Uguoira, fixada por marcos a colocar, um junto do marco geodésico, outro sobre a fonte de Alvandeira e outro ao centro do baldio do Picoto; e pelo lado do sul os mesmos limites que actualmente separam os terrenos da povoação de Monteiros das freguesias de Pousada, Rochoso e Castanheira, concelho da Guarda.

Art. 3.º São dissolvidas as Juntas de Freguesia de S. Pedro e S. Miguel do Jarmelo, devendo ser feitas as eleições das juntas destas freguesias e da dos Gagos, criada por esta lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

#### Lei n.º 1:747

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As assembleas eleitorais primárias do concelho de Portalegre são quatro, assim distribuídas:

- 1.ª Com sede na freguesia da Sé, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de S. Julião.
- 2.ª Com sede na freguesia de S. Lourenço, constituída pelos eleitores desta freguesia e das de Alagoa, Fortios e Reguengo.
- 3.ª Com sede na freguesia de Ribeira de Nisa, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Carreiras.

- 4.ª Com sede na freguesia de Alegrete, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Urra.

Art. 2.º As assembleas eleitorais primárias do concelho de Nisa são seis, assim distribuídas:

- 1.ª Com sede na freguesia do Espírito Santo; constituída pelos eleitores da mesma freguesia.
- 2.ª Com sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, constituída pelos eleitores desta freguesia e da do Pé da Serra.
- 3.ª Com sede na freguesia da Amoreira, constituída pelos eleitores desta freguesia.
- 4.ª Com sede na freguesia de Arez, constituída pelos eleitores das freguesias de Arez e Caixoiro.
- 5.ª Com sede na freguesia de Montalvão, constituída pelos eleitores desta freguesia.
- 6.ª Com sede na freguesia de Alpalhão, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Toluosa.

Art. 3.º É criada uma assemblea eleitoral primária na freguesia de Montargil, do concelho de Ponte de Sor, constituída pelos eleitores da mesma freguesia.

Art. 4.º É criada uma assemblea eleitoral com sede em Chança, onde votam os eleitores das freguesias de Sêda e Chancelaria, do concelho de Alter do Chão.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 10540

Considerando que, pelo decreto n.º 8:482, de 13 de Novembro de 1922, foi definitivamente cedido à Câmara Municipal do concelho de Alijó, distrito de Vila Real, o terreno do antigo passal da freguesia de Alijó, para construção do Hospital da Misericórdia, mediante a indemnização, já paga, de 2.000\$, com a condição de começarem as obras no prazo de um ano, contado da data do decreto de cedência;

Considerando que à mesma entidade e para o mesmo fim se fez cedência definitiva, pelo decreto n.º 9:360, de 8 de Dezembro de 1923, do edificio do antigo presbitério da referida freguesia, contiguo ao passal, pela indemnização de 5.000\$, ainda não paga, mantendo-se o decreto anterior e marcando-se novo prazo de um ano para início das construções;

Considerando que a entidade cessionária só agora entrou na posse do presbitério cedido, porque foi necessário cogir o seu occupante ilegítimo a despejá-lo, não podendo assim dar-se começo às obras no prazo assinado;

Atendendo a que a Câmara Municipal, cessionária, expôs e fundamentou a impossibilidade de realizar a construção do hospital e pediu que a cedência do edificio e do terreno fôsse todavia mantida, applicando-se os bens cedidos à instalação de um asilo de velhos e inválidos, o que poderá fazer com um menor dispêndio, visto tratar-se não de uma nova edificação mas de simples adaptações;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e